***ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR***

INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da Dupla “ RICK E RENNER”, para animação da “Festa do Peão” do ano de 2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(…)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Todavia, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

*Art. 74. (…)*

*(...)*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Neste ínterim, temos que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), e o Município de Santo Antônio do Grama não providenciou para este exercício financeiro.

Destarte, temos que a contratação deverá observar os seguintes requisitos: sustentabilidade ambiental.

Ainda, quanto a exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados que serão prestados de forma mensal, o que traz risco baixo de não prestação dos serviços.

Conforme consta, a realização do pretendido show ocorrerá no dia 05 de setembro de 2025, não havendo desta forma memorial de calculo que considere como interdependência para demais contratações, em virtude da possibilidade de economia de escala.

Noutro giro, pela redação do art. 74 da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

1. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
2. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
3. Valor praticado no mercado pelo contratado

Neste contexto, temos que a Dupla “RICK E RENNER”, esta representada pelo empresário **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS ME**, com nome “ RICK E RENNER”, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.776.657/0001-48, com sede na Rua Agenor Nogueira, nº 900, Vila São Lucio, cep. 18.603-198, Botucatu/SP, representada pelo Senhor MARCOS PAULO DO NASCIMENTO, portador do CPF sob o nº 260.279.868-16, devidamente comprovado com o atestado de exclusividade para representar a banda, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelos documentos anexos, temos que o Cantor possui consagração, justificando desta forma a possibilidade de sua contratação.

Outro ponto de importância esta elencada quanto ao valor pretendido pela contratação. Os documentos fiscais emitidos em outros shows em anexos, comprovam que os preços praticados estão em conformidade com o praticado, atendendo o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim prescreve:

Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

….

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesta toada, os documentos apresentados pela empresa, atendem as disposições legais, cuja proposta esta em conformidade com a legislação.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 74, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, o que neste caso, temos as comprovações requeridas na legislação.

DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

A Festa do Peão constitui uma grande comemoração na cidade de Santo Antônio do Grama, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, objetivando a tradicional festa. Fazendo necessária a presente contratação, que será utilizado no dia da festividade.

A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos.

Como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

A contratação supra, não desenvolverá impactos ambientas e respectivas medidas mitigadoras.

VALOR DO EVENTO

Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

A banda através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

ÁREA REQUISITANTE

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Área Requisitante | Função | Responsável |
| SECRETARIA/ MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA LAZER E EDUCAÇÃO. | SECRETARIA MUNICIPAL | MARIA DAS GRAÇAS ZINATO |

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste procedimento é para contratação do show artístico da Dupla “ RICK E RENNER”, para animação da “Festa do Peão” do ano de 2025, com apresentação na data de 05 de setembro de 2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade.

PRAZO DA PROPOSTA

O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da proposta apresentada.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS

A consagração, como dito alhures, esta devidamente comprovado pelos documentos apresentados.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma 30% na assinatura do contrato e 70% até 03(três)dias uteis antes do show, e a partir da apresentação formal das notas fiscais/faturas ou recibos devidamente atestados e aferidos pelo setor competente e em conformidade com as condições e das ordens de serviço emitidas.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado é a abertura de Inexigibilidade (Inciso II do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021).

Santo Antônio do Grama, 31 de janeiro de 2025.

**MARIA DAS GRAÇAS ZINATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E EDUCAÇÃO**